



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CTEEP – 2015

ÍNDICE

Cláus.	Assunto	pág.
1 ^a	Manutenção da data base	3
2 ^a	Vigência do Acordo Coletivo	3
<u>CLÁUSULAS ECONÔMICAS</u>		
3 ^a	Reposição Salarial	3
4 ^a	Produtividade	4
5 ^a	Recuperação da massa salarial	4
6 ^a	Cláusula de salvaguarda	4
7 ^a	PLR 2015 - Participação nos lucros e resultados	4
8 ^a	ATS - Adicional por tempo de serviço	4
9 ^a	Gratificação de Férias	5
10 ^a	Horas extras	5
11 ^a	Função acessória	5
12 ^a	Sobreaviso	6
<u>CLÁUSULAS SOCIAIS</u>		
13 ^a	Política salarial de Recursos Humanos/Programa de evolução na Carreira	6
14 ^a	Desvio de Função	7
15 ^a	Limites a terceirização/Atividades fins	7
16 ^a	Aperfeiçoamento Profissional	7
17 ^a	Garantia de emprego/Pré-aposentadoria	7
18 ^a	Indenização especial por acidente do trabalho	8
19 ^a	Defesa da Fundação Cesp	8
20 ^a	Fundação Cesp	8
21 ^a	Auxílio Bolsa de Estudo	9
22 ^a	Atestado médico para acompanhantes	9
23 ^a	Transferência de Emprego	9
24 ^a	Correção de benefícios	10
25 ^a	Melhoria das condições de trabalho em Cubatão	10
26 ^a	Compensação de pontes de Feriados	11
27 ^a	Pagamento e Compensação de Horas Extras	11
28 ^a	Concessão de licença	11
29 ^a	Transporte noturno	11
30 ^a	Política de Emprego	11
31 ^a	Vale Cultura	14



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

Cláus.	Assunto	pág.
<u>CLÁUSULAS SINDICAIS</u>		
32 ^a	Liberdade Sindical	14
33 ^a	Saúde, Segurança e Meio Ambiente	14
34 ^a	Defesa do Acordo Coletivo	14
35 ^a	Multa Normativa	24
36 ^a	Conciliação de divergências	24



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: [Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

CTEEP – 2015

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA apresenta para a CTEEP a Pauta de Reivindicações para compor o Acordo Coletivo que terá vigência a partir de 01 de junho de 2015.

A presente reivindicação é a vontade dos trabalhadores que compõem a base territorial representada pelo Sindicato, decidida em Assembleia realizada no dia 13/04/2015 em acordo com o artigo 612 da CLT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DA DATA BASE

As partes acordam que a data base da categoria dos eletricitários será em 1º de junho de 2015, assegurando a vigência integral das cláusulas constantes do acordo vigente, até a data de assinatura do novo acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O Acordo Coletivo terá vigência de 01/06/2015 à 31/05/2016, prorrogando-se a vigência integral das cláusulas deste acordo até o pacto de um novo acordo.

Parágrafo Único - Empresa e Sindicato pactuarão reajuste dos salários e benefícios após um ano de vigência do Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Reajuste dos salários com reposição integral das perdas ocasionadas pela inflação no período de 01/06/2014 a 31/05/2015, aplicada sobre os salários de maio de 2015.

Parágrafo Único - Sobre os salários já reajustados pela cláusula terceira será aplicado o percentual relativo às diferenças acumuladas do DIEESE (ICV) x reajustes concedidos.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

CLÁUSULA QUARTA – PRODUTIVIDADE

Aplicar 5% (cinco por cento), a título de aumento real, sobre os salários reajustados, tendo em vista os índices de produtividade e eficiência, alcançados pela Empresa.

CLÁUSULA QUINTA - RECUPERAÇÃO DA MASSA SALARIAL

A título de indenização por corrosão do salário real apurada no período de 01/06/2014 a 31/05/2015, a CTEEP efetuará o pagamento de Abono Salarial correspondente ao somatório das perdas por Massa Salarial no mesmo período, utilizando-se como referência de cálculo o salário base de junho de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - CLÁUSULA DE SALVAGUARDA

Em caso de a inflação, apurada pelo DIEESE (ICV), apresentar índices acima de 7% (sete por cento) acumulados nos meses subsequentes a data base, deverá haver reposição imediata do índice apurado aos salários.

CLÁUSULA SÉTIMA – PLR 2016 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Participação nos Lucros e Resultados da Empresa no valor correspondente a 6% (seis por cento) dos resultados obtidos pela Empresa no ano de 2015, para todos os empregados com critérios definidos pelos trabalhadores e acompanhamento de metas pelo Sindicato.

Parágrafo Primeiro – O valor a ser distribuído será referenciado pelo salário nominal, acrescido dos adicionais fixos e variáveis.

Parágrafo Segundo - O valor a ser distribuído, será igual para todos os trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – O Termo aditivo PLR2016 será negociado até o mês de novembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir da assinatura do novo Acordo Coletivo será pago a título de adicional por tempo



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

de serviço o valor de 1% (um por cento) do salário base, por ano efetivamente trabalhado na Empresa.

Parágrafo Único - A CTEEP pagará um retroativo equivalente ao período em que esse adicional de 1% (um por cento) não foi incluído no salário dos empregados, desde sua admissão na Empresa.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Conceder no período de fruição o equivalente a dois salários, acrescidos de adicionais fixos, de cada trabalhador.

Parágrafo Único – A Empresa concederá o valor referencial de 1 (um) salário base ao trabalhador no retorno das férias a título de 14º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

- a) Pagamento de 150% (cento e cinquenta por cento) para todas as horas extraordinárias;
- b) Pagamento com acréscimo de 200% (duzentos por cento) a todas as horas cumpridas nos dias de repouso e feriados;
- c) Pagamento de percentual com acréscimo de 100%, equivalente às equipes de horário administrativo para os Assistentes/Técnicos de Subestação, quando convocados para realização de horas extras aos domingos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNÇÃO ACESSÓRIA

A CTEEP pagará, a título de função acessória, o valor fixo de 1 (um) salário mínimo para os empregados que conduzirem veículos, operarem equipamentos como Munck, Madal, Plataforma, Carro Cesta e etc., durante as suas atividades a serviço da Empresa.

Parágrafo Primeiro - A Empresa poderá suprir esta necessidade por meio de contratação de motoristas para execução das tarefas de transporte de funcionários e operação de equipamentos especiais.

Parágrafo Segundo - A Empresa deve criar um fundo de reserva para pagamento de despesas com veículos em casos de ocorrência de sinistros.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: [Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOBREAVISO

A CTEEP pagará 100% (cem por cento) do salário-hora, a título de sobreaviso (plantão a distância), a todos os empregados que ficarem a disposição da Empresa para atendimentos emergenciais, sujeitos a hospedagem fora de seu endereço local de trabalho.

Parágrafo Único – O funcionário somente atenderá a um período de sobreaviso ao mês, se outros períodos forem necessários, a Empresa pagará 100% (cem por cento) do salário-hora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - POLÍTICA SALARIAL DE RECURSOS HUMANOS/PROGRAMA DE EVOLUÇÃO NA CARREIRA - PLANO DE CARREIRA

a) Fixação de uma verba específica de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da folha de remuneração de junho de 2015, por ano de vigência do Acordo Coletivo, para movimentação da remuneração de todos os empregados, sendo que 3% (três por cento) desse montante será destinado para correção de desvio de função e/ou enquadramento salarial e 2% (dois por cento) para distribuição por mérito.

b) Equiparação salarial imediata dos Técnicos de Subestação à mesma faixa salarial das equipes Técnicas na Empresa, como nas áreas de Equipamentos e SPAT.

c) Definição de um Plano de Carreira que tenha a participação dos trabalhadores e Sindicato dando prioridade aos seguintes itens:

- 1) Plano de Cargos e Salários com a divulgação efetiva para todos empregados;
- 2) Plano de Carreira, com a aplicação das curvas de maturidade corrigidas, levando-se em conta os anos já trabalhados e correção das perdas salariais.

Parágrafo único: Os Planos dos itens 1 e 2 serão homologados na Gerência Regional do Trabalho.

d) Todo cálculo de enquadramento salarial, bem como da faixa salarial, terá como referência o salário base do trabalhador.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DESVIO DE FUNÇÃO

A Empresa concederá pagamento de adicional aos funcionários que exercem atividades diferentes para as quais foram contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIMITES A TERCEIRIZAÇÃO/ATIVIDADES FINS

A Empresa se compromete a não terceirizar suas atividades fins, objetivando manter nos melhores níveis os serviços prestados a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A Empresa se compromete a oferecer um mínimo de 120 (cento e vinte) horas anuais, por funcionário, para realização de cursos relacionados à execução eficaz de atividades agregadas às novas funções.

Parágrafo Único - A CTEEP formará parceria com o SINDICATO e destinará mensalmente uma porcentagem da folha base de pagamento, para a realização de cursos profissionalizantes para os empregados, nas dependências desse último.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO/PRÉ-APOSENTADORIA

A CTEEP garantirá o emprego aos empregados que comprovadamente estiverem há um máximo de 60 (sessenta) meses da aquisição do direito à aposentadoria proporcional por tempo de serviço, especial ou por idade, exceto os casos de justa causa, demissão consensual e demissão voluntária.

Parágrafo Primeiro - Em caso de alteração na legislação previdenciária a CTEEP procederá ao ajuste necessário, de comum acordo com o SINDICATO, no sentido de que não haja prejuízo à garantia de emprego constante nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Deverá ser criado pela Empresa um plano de aposentadoria, durante a vigência do acordo, com condições mínimas de 20 salários e dois anos de assistência médica e cesta básica.



[Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira](#)

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: [Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO

A EMPRESA assegurará, no caso de invalidez permanente ou morte, decorrente de acidente do trabalho ou doença profissional ocorrido quando a serviço, e durante a relação de emprego mantida com a EMPRESA, ao Empregado, inclusive ao menor aprendiz, ou a seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 60 (sessenta) salários nominais acrescidos dos adicionais fixos recebidos pelo Empregado, vigentes na data da morte ou da declaração de invalidez pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DEFESA DA FUNDAÇÃO CESP

Defesa de todos os Planos hoje existentes na Fundação e Programa de Assistências. Democratização da Gestão da Fundação com a participação dos representantes dos trabalhadores ativos e aposentados.

Parágrafo Único - A Empresa se compromete a viabilizar através dos meios legítimos:

- a) A paridade da representação dos participantes e assistidos, ao da representação das patrocinadoras na Assembleia Geral.
- b) Garantir que a presidência do Conselho Deliberativo também possa ser exercida por representantes dos participantes ou assistidos.
- c) Destinar os recursos financeiros utilizados pela patrocinadora, oriundos do convênio com a instituição bancária, para os planos de saúde dos assistidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FUNDAÇÃO CESP

Que sejam considerados como dependentes, no cadastro da Fundação Cesp, os maridos ou companheiros das funcionárias da Empresa, bem como os decorrentes de união estável.

Parágrafo Único - Revisão da contribuição do BICD à Fundação Cesp, na quota da Empresa (de 2,5% CTEEP ou 5% EPTE) para 10 %, mantendo os trabalhadores no nível da sua participação atual.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: [Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO BOLSA ESTUDO

Aumento do número de bolsas de estudo para atender todos os interessados com reembolso de 100% para todos os cursos realizados e visando o aprimoramento.

Implementar o auxílio mensalidade e/ou material escolar para os dependentes cursando o ensino fundamental e o ensino médio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ATESTADO MÉDICO PARA ACOMPANHANTES

A CTEEP abonará a ausência de empregados para acompanhamentos de filhos (as) a consultas médicas, exames laboratoriais e convalescenças, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Único - Serão aceitos ainda os atestados médicos de empregados, prescritos pelas entidades médicas para acompanhamento de cônjuge, companheiro (a) designado em CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Quando, por iniciativa da EMPRESA, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, este fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo de 4 (quatro) salários nominais, acrescidos dos adicionais fixos recebidos pelo empregado, vigentes no mês da transferência. No caso de nova transferência, também por iniciativa da EMPRESA, não haverá carência para o empregado fazer jus a uma nova ajuda de custo.

Parágrafo Primeiro: A transferência por interesse do empregado é aquela que decorre de pedido do empregado, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso o pagamento nos termos desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Na hipótese constante no parágrafo anterior, o empregado pode informar, previamente, por escrito, ao SINDICATO. Em havendo a informação do empregado ao SINDICATO, este deverá remetê-la à EMPRESA com sua concordância.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: [Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

Parágrafo Terceiro: No caso de transferência para outra localidade, em virtude de extinção de área e/ou de atividades, será devido o pagamento de ajuda de custo. Essas transferências serão previamente discutidas entre EMPRESA e o SINDICATO.

Parágrafo Quarto: A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no art. 470 da CLT, portanto, nada mais sendo devido, ao empregado, em decorrência da alteração do local de trabalho.

Parágrafo Quinto: A ajuda de custo será paga em até 30 (trinta) dias, a contar da data efetiva da transferência do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CORREÇÃO DE BENEFÍCIOS

Correção do valor de todos os benefícios em junho de 2015 em 10% acima dos índices aplicados no reajuste e aumento dos salários.

Parágrafo único - Em caso de a inflação, apurada pelo DIEESE (ICV), apresentar índices acima de 7% (sete por cento) acumulados nos meses subsequentes a data base, deverá haver reposição imediata do índice apurado aos benefícios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO EM CUBATÃO

Serão implantadas imediatamente as seguintes melhorias das condições de trabalho em Cubatão:

- a) Transporte residência/trabalho/residência para todos os empregados em face da dificuldade de acesso, devido ao local afastado onde estão as instalações da Empresa na cidade de Cubatão. Havendo opção do trabalhador no uso de transporte particular, a Empresa subsidiará o combustível gasto por meio de fornecimento de vale combustível relativo ao trajeto residência/trabalho/residência;
- b) Adicional Regional de 10% (dez por cento) sobre os salários para todas as funções exercidas no Centro de Manutenção Baixada Santista (Subestação Baixada Santista) em Cubatão para aproximar ao poder de compra dos trabalhadores, em relação a outras localidades em que está instalada a CTEEP;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

c) Permissão para troca de horários para os trabalhadores que estão em horário de turno, viabilizando suas vidas sociais, além de outros compromissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE PONTES DE FERIADOS

Toda compensação de horas referentes a pontes de feriados deverá ser realizada, de forma igualitária, posteriormente a fruição destes na forma de prorrogação de ½ hora da jornada diária de trabalho do funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Extinção da Cláusula de “PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONCESSÃO DE LICENÇAS

A Empresa concederá até 5 (cinco) dias, por ano, na forma de licença remunerada, mediante pedido prévio do funcionário, para atender necessidades particulares deste.

Parágrafo Único – A Empresa concederá a empregada gestante Licença Maternidade de 180 dias, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TRANSPORTE NOTURNO

A CTEEP providenciará o transporte dos funcionários para suas residências toda vez que o trabalho se estenda em horário extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONCESSÃO DE FÉRIAS

A CTEEP voltará a incluir a opção de parcelamento de férias em dois períodos de 15 dias, sem alteração de escala de trabalho para os empregados que trabalham em sistema de turno fixo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – POLÍTICA DE EMPREGO

Esta Cláusula, em conformidade com a Política de Emprego sistematizada em documento



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: [Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

aprovado pelo SINDICATO em reunião de 30/06/2009, estabelece normas e procedimentos para gestão dos Empregados da EMPRESA, particularmente em relação aos processos de Administração de Pessoal, no sentido de assegurar tratamento justo e uniforme aos mesmos.

Parágrafo Primeiro: Garantia de Emprego – Pré-Aposentadoria

A EMPRESA não efetuará desligamento sem justa causa de Empregado que se encontre há menos de um ano da aposentadoria prevista no PSAP/Transmissão Paulista, sendo considerada para esse efeito a segunda data de aposentadoria prevista no mesmo, desde que comprove preencher o requisito desta Cláusula.

A Garantia de Emprego acima descrita será automaticamente extinta nos seguintes casos: Desligamento do Empregado por justa causa (art. 482 da CLT); Término do Contrato por prazo; desligamento consensual (acordo bilateral para rescisão do contrato de trabalho); Desligamento voluntário do Empregado.

Parágrafo Segundo: Flexibilização do Efetivo de Pessoal

A rotatividade de pessoal por iniciativa exclusiva da EMPRESA não poderá ser superior a 10 (dez) Empregados em toda a empresa, por ano de vigência do presente ACT.

Não serão considerados ou computados na rotatividade os seguintes casos de rescisão contratual: (i) Rescisão sem justa causa de Empregados admitidos após 31/05/2015, (ii) Rescisão contratual por justa causa (art. 482 da CLT); (iii) Rescisão unilateral por iniciativa do Empregado; (iv) Término do Contrato por prazo; (v) Rescisão contratual do Empregado já aposentado de acordo com a segunda data de aposentadoria prevista no PSAP/Transmissão Paulista.

Na ocorrência das hipóteses de rescisão definidas no parágrafo acima será devido apenas o pagamento das verbas rescisórias asseguradas por lei.

Parágrafo Terceiro: Ajustes de Efetivo de Pessoal

Ocorrendo desligamento sem justa causa de empregados admitidos até 31/05/2015 e que ainda não tenham alcançado a segunda data de aposentadoria prevista no PSAP/Transmissão Paulista. a EMPRESA comunicará ao SINDICATO, em sua respectiva



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

base territorial, os motivos dos desligamentos. O SINDICATO, por sua vez, será responsável pelas homologações dos desligamentos.

A EMPRESA assegura que todos os casos de desligamentos serão aprovados internamente por 2 (dois) níveis hierárquicos superiores ao Empregado. Todos os desligamentos serão analisados pelo Departamento de Recursos Humanos, sendo que somente após a aprovação deste o desligamento será efetivado.

Eventuais ajustes no efetivo de pessoal decorrentes de reestruturação organizacional e/ou mudança de processo e implantação tecnológica, serão negociados com o SINDICATO Representativo dos Empregados em sua respectiva base territorial, incluindo nesses ajustes, identificação de oportunidades internas, e alternativas de qualificação e treinamentos dos Empregados, onde cabível.

Ocorrendo, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, a perda da concessão atual, a EMPRESA estará forçada pela contingência de efetuar o ajuste de seu efetivo de pessoal, objetivando garantir o seu equilíbrio operacional entre a demanda de tarefas e a disponibilidade de mão-de-obra necessária. Nesta circunstância, a EMPRESA notificará os Sindicatos representativos das respectivas bases territoriais.

Na ocorrência dessas hipóteses de rescisão por iniciativa exclusiva da EMPRESA, além do pagamento das verbas rescisórias asseguradas por lei, para dispensa sem justa causa, serão concedidos os seguintes benefícios adicionais:

- Garantia de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica por um período de 36 (trinta e seis) meses, extensivos aos dependentes legais cadastrados na EMPRESA e plano vigente.
- Pagamento de indenização referente a 36 (trinta e seis) meses do valor do Vale Refeição/Alimentação a ser creditado na rescisão contratual.
- Pagamento equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração total do Empregado para cada ano de serviço contínuo prestado a EMPRESA, limitado ao máximo de 10 (dez) remunerações mensais.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – VALE CULTURA

A CTEEP incluirá o Vale Cultura entre os benefícios concedidos a seus funcionários, de acordo com a Lei 12761/12 de 27/12/2012, que criou o Programa de Cultura do Trabalhador, regulamentado pelo Decreto 8084/13 de 26/08/2013, gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERDADE SINDICAL

Ao Sindicato caberá o exercício de seu direito de representatividade da categoria e seus dirigentes e representantes sindicais com livre trânsito aos locais de trabalho para reuniões com os trabalhadores sem quaisquer restrições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE NO TRABALHO

Participação do Sindicato nas reuniões ordinárias de CIPA e criação de Comissão Paritária Local de Segurança do Trabalho para fiscalizar o cumprimento das normas específicas.

Parágrafo primeiro - Estabelecer o mínimo de dois titulares e dois suplentes, de cada representatividade, para compor a CIPA em cada localidade, viabilizando assim o melhor atendimento das Normas Regulamentadoras.

Parágrafo segundo – Realizar os treinamentos obrigatórios estabelecidos por Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, como NR 5 – CIPA – e NR 10, em formato presencial, assegurando o cumprimento da legislação e favorecendo o aprendizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEFESA DO ACORDO COLETIVO

Ficam mantidas as cláusulas:

“**PISOS SALARIAIS**” (considerando a inclusão dos eventuais reajustes negociados) - Os pisos salariais, a partir de 1º de junho de 2014, terão os seguintes valores, para uma jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho:

Cargos Operacionais: R\$ 1.476,00 (Hum mil, quatrocentos e setenta e seis reais);

Engenheiros: conforme Lei 4.950-A/66



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: [Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

“APRENDIZES” - Na primeira metade da aprendizagem, será assegurado o pagamento mensal de 1 (um) salário correspondente ao salário mínimo federal. Na segunda metade, será assegurado o valor mensal de 1,5 (um vírgula cinco) vezes o salário mínimo federal.

“DATAS DE PAGAMENTO SALARIAL” - Nos termos do parágrafo segundo da cláusula vigésima quarta, a Empresa antecipará a primeira parcela do 13º salário de 2015, no mês de janeiro de 2015, para os empregados que não a receberem durante o mês de janeiro de 2015, por motivo de férias, mantendo-se inalterado todo o mais disposto na referida cláusula.

“LANCHE RELACIONADO A HORA EXTRA / PRORROGAÇÃO DE JORNADA” (considerando a inclusão dos eventuais reajustes negociados) - Fará jus ao recebimento de lanche, relacionado à hora extra, o empregado que fizer 2 (duas) horas extras, inclusive, ou mais consecutivas e imediatamente antes ou após a jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada empregado terá direito, observado o critério descrito no "caput", a um lanche por dia, que não poderá se sobrepor àquele previsto pela sistemática de despesas de viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do lanche é reajustado com base na tabela de despesas de viagem.

“ADICIONAL DE INSALUBRIDADE” - A EMPRESA adotará o piso da categoria como referencial para cálculo do pagamento do adicional de insalubridade, conforme legislação vigente.

“ADICIONAL DE PERICULOSIDADE” - O adicional de periculosidade incidirá sobre a remuneração e será pago sobre a jornada integral, independentemente do tempo de exposição na área de risco, não sofrendo nenhum reflexo negativo, mesmo que ocorra regulamentação por qualquer lei, que proporcione entendimento distinto do estabelecido nesta cláusula.

“AUXÍLIO VALE REFEIÇÃO” (considerando a inclusão dos eventuais reajustes negociados) - A Empresa concederá, a partir de 1º de junho de 2014, aos empregados ativos no mês, na forma de cartão magnético - refeição/vale refeição ou cartão magnético -



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: juridico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: [Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

alimentação/vale alimentação, conforme opção do empregado, inclusive ao menor aprendiz (quando no processo de aprendizagem na Empresa), o valor equivalente a R\$ 761,00 (setecentos e sessenta e um reais) por mês.

A participação do empregado no auxílio vale refeição varia conforme a remuneração base e de acordo com a tabela de participação, abaixo:

Faixas Remuneração Base Vigência 1º/6/2014	Participação do Empregado sobre valor do benefício	
até R\$ 3.852,00	0%	R\$ 0,01
de R\$ 3.852,01 até R\$ 4.922,00	3%	R\$ 22,83
de R\$ 4.922,01 até R\$ 5.992,00	5%	R\$ 38,05
de R\$ 5.992,01 até R\$ 7.062,00	8%	R\$ 60,88
acima de R\$ 7.062,00	11%	R\$ 83,71

“VALE CESTA BÁSICA / AUXILIO ALIMENTAÇÃO” (considerando a inclusão dos eventuais reajustes negociados) - A Empresa concederá, a partir de 1º de junho de 2014, aos empregados ativos no mês, na forma de cartão - magnético - cesta/vale cesta (auxílio-alimentação), inclusive ao menor aprendiz (quando no processo de aprendizagem na Empresa), com salário nominal mensal de até R\$ 5.512,00 (cinco mil, quinhentos e doze reais), o valor equivalente a R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais) por mês.

A participação do empregado no vale cesta básica (auxílio alimentação) varia de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento), conforme salário nominal e de acordo com a tabela de participação, abaixo:

Faixas de Salário Nominal 1º/6/2014	Participação do Empregado sobre valor do benefício	
até R\$ 3.321,00	5%	R\$ 12,05
de R\$ 3.321,01 a R\$ 4.316,00	15%	R\$ 36,15
de R\$ 4.316,01 a R\$ 5.512,00	25%	R\$ 60,25

“AUXÍLIO CRECHE” (considerando a inclusão dos eventuais reajustes negociados) - O Reembolso auxílio creche, previsto na cláusula vigésima segunda do Acordo Coletivo de



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

Trabalho 2013/2015 a partir de 1º/6/2014, será no valor máximo de R\$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais), para filhos de empregadas com idade entre 7 (sete) meses até 6 (seis) anos, exclusive, mantendo-se inalterado todo o mais disposto na referida cláusula.

“AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / COMPLEMENTAÇÃO” - A EMPRESA concederá aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho complementação do respectivo Auxílio-Previdenciário, inclusive no 13º salário, conforme segue:

PARAGRAFO PRIMEIRO: O empregado com período de carência receberá o benefício da complementação do Auxílio-Doença, inclusive o acidentário, da seguinte forma:

- a) 1º ao 18º mês de afastamento = 100% (cem por cento);
- b) 19º ao 36º mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento);
- c) 37º mês em diante de afastamento = 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado sem o necessário período de carência, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio - Doença Previdenciário (INSS) perceberá o benefício especial concedido pela EMPRESA, da seguinte forma:

- a) No 1º mês de afastamento (contado a partir do 16º dia de afastamento) = 100% (cem por cento) do salário;
- b) Do 2º ao 12º mês de afastamento = 75% (setenta e cinco por cento) do salário;
- c) A partir do 13º mês de afastamento = 50% (cinquenta por cento) do salário.

PARAGRAFO TERCEIRO: Aplica-se ao empregado já aposentado pelo INSS o mesmo critério definido no Parágrafo Primeiro desta cláusula, devendo ser deduzido para efeito do complemento o valor do benefício da aposentadoria.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 24º mês de afastamento, a continuidade do pagamento da complementação do Auxílio - Previdenciário, por doença ou acidente do trabalho, e do benefício especial a empregados sem carência, ficará condicionada à realização de perícia médica semestral, a ser realizada pelo órgão de Medicina do Trabalho da EMPRESA.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: [Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

“COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO” - A EMPRESA dará ciência por escrito ao empregado, inclusive o Menor Aprendiz, o motivo da sua dispensa quando a mesma se der por justa causa, bem como, da suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta dessa comunicação.

“APRENDIZES” - Na primeira metade da aprendizagem, será assegurado o pagamento mensal de 1 (um) salário correspondente ao salário mínimo federal. Na segunda metade, será assegurado o valor mensal de 1,5 (um vírgula cinco) vezes o salário mínimo federal.

“SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO” - A EMPRESA efetuará o pagamento do salário substituição quando houver a substituição de chefias formais que recebam Gratificação de Função por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser pago será a diferença entre o valor da gratificação de função do substituído e do substituto, proporcionalmente, aos dias de substituição. Caso o substituto não receba gratificação de função, o pagamento será calculado pelo valor da gratificação de função do substituído, proporcionalmente, aos dias de substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A base de cálculo será o valor da gratificação de função do mês do efetivo pagamento.

“ABONO DE FALTAS (EXAMES VESTIBULARES / SUPLETIVOS)” - A EMPRESA abonará as faltas ao serviço do empregado estudante, quando da realização de exames vestibulares e supletivos que coincidirem com horários da jornada de trabalho, desde que antecipadamente solicitado pelo empregado por escrito, mediante comprovação pela Entidade Educacional, no prazo de 10 (dez) dias.

“COMPENSAÇÃO DE FALTAS (ESTUDANTES)” - A EMPRESA autorizará a compensação posterior de faltas ao serviço do estudante, em até 4 (quatro) horas diárias, nos dias de exames finais, mesmo que não coincidentes com horários da jornada de trabalho, desde que antecipadamente solicitado por escrito e aprovado pela respectiva chefia e comprovado posteriormente.

“LICENÇA ADOÇÃO” - Será concedida licença, nos termos da lei 10.421, de 15/4/2002:



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

a) No caso de adoção ou guarda judicial de criança de qualquer idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias:

PARÁGRAFO UNICO: Ao pai adotivo será concedida uma licença de 2 (dois) dias no decurso da primeira semana de adoção.

“GRATIFICAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS” (considerando a inclusão dos eventuais reajustes negociados) - O valor fixo da gratificação de férias prevista na cláusula nona do ACT-2013/2015, a partir de 1º/6/2014, será R\$ 2.036,00 (dois mil e trinta e seis reais), mantendo-se inalterado todo o mais disposto na referida cláusula.

“EXAMES ODONTOLÓGICOS” - A EMPRESA manterá o exame odontológico, como parte do exame médico periódico aos seus empregados, através de serviços próprios ou credenciados.

“ACIDENTE DE TRABALHO – READAPTAÇÃO PROFISSIONAL” - Ocorrendo mudança na função em razão de readaptação funcional, motivada por acidente de trabalho, a EMPRESA compromete-se a manter inalterado o salário e adicionais fixos do empregado readaptado.

“SEGURANÇA DO TRABALHO” - O SINDICATO compromete-se a colaborar na prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como na conscientização dos empregados quanto às questões de segurança do trabalho, sendo que, em contrapartida, a EMPRESA analisará e dará respostas às sugestões que vierem a ser apresentadas por essa Entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA encaminhará cópia fiel da Comunicação de Acidente de Trabalho do empregado acidentado ao SINDICATO representativo da categoria, imediatamente após a emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Da mesma forma, se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminhar a Comunicação do Acidente de Trabalho à Previdência Social, remeterá, de imediato, cópia da Comunicação à EMPRESA.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que sofrer acidente de trabalho, no exercício de suas funções, terá direito à estabilidade no emprego por um período de um ano, a contar da data de seu retorno, quando o mesmo for superior a quinze dias.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA encaminhará cópia dos Editais de eleição da CIPA, ao SINDICATO, com antecedência mínima de trinta dias das eleições.

PARÁGRAFO QUINTO: O mandato dos membros da CIPA terá duração de um ano, visando um trabalho preventivista e redução de acidentes.

PARÁGRAFO SEXTO: A constituição das CIPAS observará as atividades, áreas de similaridades e proximidades físicas, em especial as que envolvam maior risco, visando assegurar uma maior representatividade, envolvimento e integração dos empregados nas ações de Prevenção de Acidentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será mantida a Comissão Paritária, entre a EMPRESA e o SINDICATO, para análise e discussão de questões afetas à saúde e segurança do trabalho na EMPRESA, com o estabelecimento de um cronograma de reuniões bimestrais.

“LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS” - A EMPRESA concederá a liberação de Dirigentes Sindicais, obedecidos aos seguintes critérios:

- a) até 300 (trezentos) empregados na Base Territorial: liberação, com vencimentos, de até um empregado;
- b) acima de 300 (trezentos) empregados na Base Territorial: liberação, com vencimentos, de até mais dois empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser liberado, em caráter excepcional, com vencimentos, mais um empregado, além do estipulado no “caput”.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As eventuais liberações de dirigentes, além do número estabelecido no “caput” desta cláusula, deverão ser solicitadas, por escrito, diretamente à Gerência do Empregado, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do afastamento.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

PARAGRAFO TERCEIRO: As liberações de dirigentes, referidas no parágrafo segundo desta Cláusula, com vencimentos, mediante anuência do gerente, se dará da seguinte forma:

- a) limitada a 30 (trinta) dias no período de vigência deste acordo, para o SINDICATO que se utilizar da liberação prevista no “caput” desta Cláusula.
- b) limitada a 60 (sessenta) dias no período de vigência deste acordo, para o SINDICATO que não se utilizar ou se utilizar parcialmente, da liberação prevista no “caput” desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderão ocorrer outras liberações desde que com ressarcimento total dos salários, encargos sociais e benefícios.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica mantida, em caráter excepcional, a liberação dos empregados, pelo período de vigência deste Acordo, que já se encontravam liberados em 31/05/2007, independentemente do número de liberações previsto nesta Cláusula. Novas liberações obedecerão às condições definidas nesta Cláusula.

“PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO” - A EMPRESA suspenderá de imediato, o desconto da mensalidade sindical do empregado que, requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia do pedido de exclusão regularmente protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extrajudicial.

“CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA” - A EMPRESA procederá o desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Assistencial (Negocial), respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da EMPRESA, mediante as seguintes condições:

- a) O SINDICATO divulgará pela imprensa e garantirá a ampla veiculação da convocação da Assembléia, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- b) O SINDICATO, após a realização da Assembléia, remeterá à EMPRESA o Edital de Convocação, a Lista de Presença e a Ata da respectiva Assembléia em que constem as condições de desconto da Contribuição Assistencial (Negocial).



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

- c) O desconto em folha de pagamento será efetuado no mês subsequente a solicitação encaminhada pelo SINDICATO;
- d) O SINDICATO dará ampla divulgação aos empregados das contribuições que serão lançadas em folha de pagamento e do período de oposição ao desconto;
- e) A EMPRESA fornecerá ao SINDICATO relação dos empregados que tiveram o desconto e seus respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No tocante à Contribuição Assistencial (Negocial), fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que o mesmo se manifeste junto ao SINDICATO, no prazo definido em lei ou conforme deliberado em Assembléia dos empregados. O SINDICATO se compromete a enviar relação dos empregados que manifestaram oposição em tempo hábil para que a EMPRESA processe essas informações em folha de pagamento.

A EMPRESA não efetuará o desconto da contribuição, mediante apresentação pelo empregado de cópia do pedido de oposição regularmente protocolado junto ao SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, por decisão judicial, a EMPRESA for obrigada a devolver a parcela correspondente à Contribuição Assistencial (Negocial) ao empregado, ou à Entidade Sindical que não assine acordo com a EMPRESA, o SINDICATO beneficiado pelo desconto em folha de pagamento sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus, cuja cobrança será efetuada mediante negociação ou ação regressiva. Uma vez acionada em juízo, a EMPRESA chamará o SINDICATO para responder a ação judicial e, desde já, este aceita tal condição.

“PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM” - O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detém, envidará esforços conjuntos com a EMPRESA, no sentido de plenamente difundir o objetivo imediato de aumento da produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a conduta ética e a preservação da imagem da EMPRESA perante a coletividade.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: [Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP](#)

“RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS” - O SINDICATO compromete-se a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista contra a EMPRESA, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada, formalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, o qual, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada da EMPRESA.

“PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA E REVOGAÇÃO” - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

“COMPROMISSO / REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO DO ACT” - As Partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir o presente Acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência, bem como em estabelecer a “Comissão de Acompanhamento” do ACT-2013/2015 durante sua vigência.

Calendário e Pauta das Reuniões Bimestrais

As Partes, de comum acordo, definirão as datas e locais das reuniões bimestrais e individuais por Sindicato, podendo ocorrer reuniões coletivas com todas as Entidades quando se fizer necessário. Ficam pré-agendados os seguintes assuntos para serem discutidos pelas Partes:

- a) equiparação do percentual de aporte CTEEP no Plano Previdenciário PSAP/Transmissão Paulista – Contribuição Definida para 5% (desde que o trabalhador contribua com o percentual de 5%);
- b) equiparação do benefício mínimo do Plano Previdenciário PSAP/Transmissão Paulista, de 10% para 20% do SRB para todos os trabalhadores;
- c) redução do número de rotatividade da política de emprego, bem como estender as indenizações e benefícios adicionais constantes na política de emprego para todos os trabalhadores, inclusive para os admitidos após 31/05/2006 e para aqueles que alcançarem a segunda data de aposentadoria do Plano PSAP/Transmissão Paulista;
- d) revisão da política de transferência de empregados por interesse da empresa com eliminação dos quilômetros entre municípios e aumento do valor do salário de transferência;



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Santos, Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

Órgão Representativo dos Trabalhadores em Serviços de Energia Elétrica, Água, Gás, Esgoto e Meio Ambiente da Baixada Santista, Litoral Sul e Vale do Ribeira

FUNDADO EM 27 DE MAIO DE 1.942 - RECONHECIDO EM 28 DE JULHO DE 1.947

Tel./Fax: 3226-3200

E-mail: jurídico@sintius.org.br

SEDE PRÓPRIA: Rua São Paulo, 24/26 - Vila Belmiro - CEP: 11.075-330 - Santos – SP

e) revisão do plano de cargos e salários contemplando movimentação por antiguidade. As reuniões individuais poderão ser realizadas na Sede da EMPRESA ou na Sede do Sindicato.

Fica ajustado que as reuniões serão devidamente registradas em Ata assinada pelas Partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – MULTA NORMATIVA

No caso de infração por qualquer das partes, por ação ou omissão de obrigações previstas no presente Acordo, incidirá multa equivalente a 5% (cinco por cento) da folha de pagamento por dia de descumprimento, devida pela parte infratora à inocente, desde que não exista multa superior já prevista como penalidade na legislação trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergência na aplicação das condições ajustadas pelo Acordo Coletivo as partes se reunirão para dar solução. Em não havendo acordo será competente a Justiça do Trabalho para dirimir a contenda, aplicando-se cumulativamente a multa prevista na cláusula anterior àquele que comprovadamente descumpriu o acordado.

Santos, 13 de abril de 2015.

Marcos Sergio Duarte

Presidente